



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/ 2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR RAFER TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 16.314.791/0001-64, a executar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – Bifenilas Policloradas (Resíduo líquido contaminado com ascarel), objeto do processo nº 190.000.244/2004.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

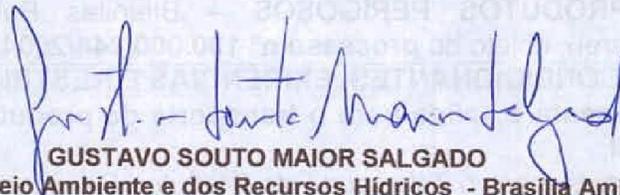
- 1) **A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;**
- 2) A presente Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora Rafer Transporte Rodoviário de Cargas Ltda;
- 3) Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4) A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
- 5) A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 6) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 7) Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa e os resíduos autorizados nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a este IBRAM, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;
- 8) O Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

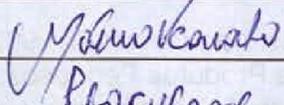
1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de Setembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental
Presidente/IBRAM

Nome: MÁRIO VIANA CAVALHO

Assinatura: 

Cargo: Procurador

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 24 / 10 / 2007